



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 960 E 961, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2010, do Senador Jefferson Praia, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2033, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º.

PARECER Nº 960, DE 2014

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para prorrogar até 31 de dezembro de 2033 os incentivos fiscais nela previstos.

O PLS nº 238, de 2010, é composto de três artigos. O primeiro deles altera o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001. Segundo a redação proposta, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2033, para instalação,

ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais.

O art. 2º do PLS altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para estender até 31 de dezembro de 2033 o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997. Ressalte-se que no caso dos dois artigos que estão sendo alterados, os incentivos valem para setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional segundo ato do Poder Executivo.

O art. 3º do PLS nº 238, de 2010, contém a cláusula de vigência.

O PLS sob análise foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão a análise do mérito do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2010, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em primeiro lugar, observe-se que o objetivo da alteração da redação dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, consubstanciada no PLS nº 238, de 2010, é a prorrogação dos incentivos fiscais ali concedidos para 31 de dezembro de 2033. Os incentivos continuam restritos a projetos que estejam na área de atuação da Sudene e da Sudam e que estejam enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, conforme ato do Poder Executivo.

Com a nova redação proposta para o *caput* do art. 1º da MPV 2.199-14, de 2001, pelo PLS em tela, fica estabelecido que os projetos protocolizados e aprovados até 2033 terão acesso aos incentivos fiscais. O PLS nº 238, de 2010, também propõe a alteração do art. 3º da MPV. Este dispositivo mantém até 2013 os incentivos fiscais previstos no art. 2º, inciso I da Lei nº 9.532, de 1997, sendo seu percentual máximo de trinta por cento. Com a redação proposta pelo PLS nº 238, de 2010, esse prazo é prorrogado até 2033.

O autor da matéria argumenta que, no caso de empreendimentos localizados na área de atuação da Sudam, haverá, com a prorrogação, o nivelamento do prazo dos incentivos com aquele previsto para os empreendimentos que operam na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Isso ocorre porque tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 17, de 2008, prevendo a prorrogação daqueles incentivos até 2033.

Ademais, o autor ressalta que os incentivos são importantes para que as economias dos estados das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da Sudam e da Sudene, possam crescer acima da média nacional, revertendo as desigualdades regionais, tão acentuadas no Brasil. Aliás, a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e um dos princípios da ordem econômica, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 3º e 170 da Constituição Federal.

Os argumentos são consistentes. Nos últimos anos, em função dos programas sociais e da expansão do crédito, o consumo das famílias das economias das regiões menos desenvolvidas do Brasil aumentou significativamente. Com isso, o Produto Interno Bruto dessas regiões cresceu acima da média nacional. No entanto, falta muito para se falar em um processo de convergência entre a renda dessas regiões e a das regiões mais desenvolvidas do Brasil, ou seja, Sul e Sudeste. Para que haja a convergência, não basta o crescimento do consumo das famílias. É fundamental que atividades produtivas floresçam nas regiões menos desenvolvidas, principalmente atividades compatíveis com o padrão de consumo das populações dessas regiões. Para isso, empresas devem ser atraídas. Mas elas não irão para as regiões menos desenvolvidas, que apresentam desvantagens locacionais, sem que lhes seja dado algum incentivo. Assim sendo, é de

III – VOTO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/11/2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Neuto de Conto

RELATOR: Senador Roberto Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
FRYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>R. Cavalcanti</i>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) <i>Neuto de Conto</i>	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB) <i>Neuto de Conto</i>	1-VAGO
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>R. Jucá</i>	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>G. Goellner</i>
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>R. Ciarlini</i>	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIRO SANTANA (DEM) <i>A. Santana</i>	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>L. Vânia</i>	5-CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>C. Lucena</i>
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-PAPALÉO PAES (PSDB) <i>P. Paes</i>
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1- MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>J. Praia</i>	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 961, DE 2014
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para prorrogar até 31 de dezembro de 2033 os incentivos fiscais nela previstos.

O PLS nº 238, de 2010, é composto de três artigos. O primeiro deles altera o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001. Segundo a redação proposta, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2033, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais.

O art. 2º do PLS altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para estender até 31 de dezembro de 2033 o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997.

O art. 3º do PLS nº 238, de 2010, contém a cláusula de vigência.

O PLS sob análise foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer favorável em 23 de novembro de 2010, e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que deverá proferir a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão examinar a

matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer. No caso sob exame, em decisão terminativa, conforme art. 49, I, do citado RISF.

Não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Maior.

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. O texto está em conformidade com a boa técnica legislativa.

O objetivo da alteração da redação dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, proposta no PLS nº 238, de 2010, é a prorrogação dos incentivos fiscais ali concedidos para 31 de dezembro de 2033. Os incentivos continuam restritos a projetos que estejam na área de atuação da Sudene e da Sudam e que estejam enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, conforme ato do Poder Executivo.

Com a nova redação proposta pelo PLS em tela para o caput do art. 1º da MPV 2.199-14, de 2001, fica estabelecido que os projetos protocolizados e aprovados até 2033 terão acesso aos incentivos fiscais. O PLS nº 238, de 2010, também propõe a alteração do art. 3º da MPV. Este dispositivo mantém até 2013 os incentivos fiscais previstos no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.532, de 1997, sendo seu percentual máximo de trinta por cento. Com a redação proposta pelo PLS nº 238, de 2010, esse prazo é prorrogado até 2033.

O autor da matéria argumenta que, no caso de empreendimentos localizados na área de atuação da Sudam, haverá, com a prorrogação, o nivelamento do prazo dos incentivos com aquele previsto para os empreendimentos que operam na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Isso ocorre porque tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2008, (SUFRAMA). Isso ocorre porque tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2008,

prevendo a prorrogação daqueles incentivos até 2033. Essa PEC encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados como PEC nº 506, de 2010.

Quanto ao mérito, concordo integralmente com os argumentos do autor. No entanto, é preciso considerar que a alteração normativa proposta já foi objeto de deliberação por parte do Congresso Nacional quando da conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A única diferença entre o que está proposto na matéria em análise e o que foi alterado por meio da lei supracitada é o prazo de vigência dos benefícios fiscais em questão. Conforme mencionado anteriormente, o PLS nº 238, de 2010, propõe a prorrogação do prazo até 2033, enquanto que a Lei nº 12.715, de 2012, estendeu o prazo até 2018. Trata-se de diferença considerável de prazos, mas que não justifica a continuidade da proposição em análise. Aproximando-se o fim do novo prazo estipulado pela lei mencionada, e havendo necessidade de que os benefícios tenham sua vigência prorrogada, proposição semelhante poderá ser novamente apresentada.

Em suma, em que pese o mérito da iniciativa parlamentar, considero que a matéria encontra-se prejudicada.

III – VOTO

Em face do exposto, entendo que a presente iniciativa legislativa perdeu a oportunidade e, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2010.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

SEN. EDUARDO SUPLICY, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade do PLS 238/2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)(RELATOR)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANÍBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
VAGO					2. RICARDO FERRAZ (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)									
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. WILDER MORAIS (DEM)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				5. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. VICENTINHO ALVES (SD)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					4. VAGO				

Quórum: TOTAL 14_ AUTOR 0_ PRESIDENTE 1_ DEMAIS 13_
 Votação: TOTAL 13_ SIM 13_ NÃO 0_ ABS 0_

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 25/11/2014

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
.....

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.602, de 1997

Produção de efeito

(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)

(Vide Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

(Vide Lei nº 13.043, de 2014) Vigência
.....

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 2º Os percentuais dos benefícios fiscais referidos no inciso I e no § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as posteriores alterações, nos arts. 1º, inciso II, 19 e 23, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, ficam reduzidos para:

I - 30% (trinta por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; (Vide Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.~~

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011) (Vide Lei nº 12.712, de 2012)~~

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

~~Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2013, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Vide Lei nº 12.712, de 2012)~~

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Conversão da Medida provisória nº 563, de 2012

Mensagem de veto

Produção de efeito e vigência

Vide Medida Provisória nº 582, de 2012

Vide Decreto nº 7.921, de 2013

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nºs 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

OF. Nº 182/2014/CAE

Brasília, 25 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2010, que “altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2033, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º”.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Oficio terminativo.doc

(À publicação)

Publicado no DSF, de 9/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 15268/2014